ACORDO DE APOIO FINANCEIRO

entre

O Projeto FLORESTA VIVA

e

A AMMACAS – BENJAMIN CONSTANT

O **Projeto FLORESTA VIVA**, nesse ato representado pelo seu coordenador Sr. JEAN FRANÇOIS KIBLER, francês, solteiro, portador do passaporte Nº 04FF96576, CPF Nº 534.681.552-04, residente e domiciliado à Rua 03, casa 14, quadra D – Condomínio Parque Aripuanã – Dom Pedro, CEP; 69040-612, Manaus - AM, do Grupo de Pesquisa e Intercâmbios Tecnológicos - GRET, organização não governamental francesa, inscrita no CNPJ (SIRET) n° 309 123 057 00031, com sede na Rua Lafayette, 211-213, na cidade de Paris, doravante denominado **FLORESTA VIVA**,

E a **ASSOCIAÇÃO DOS MOVELEIROS, MARCENEIROS, ARTESÃOS E CARPINTEIROS DO ALTO SOLIMÕES - AMMACAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.607.392/0001-75, com sede na Rua Santos Dumont, nº 309, bairro Umarizal, Benjamin Constant - AM, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. MARIA DE FÁTIMA MOÇAMBITE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 759.328, CPF Nº 214.460.162-34, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**,

RESOLVEM CELEBRAR o presente **ACORDO DE APOIO FINANCEIRO**, mediantes as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo definir os compromissos das partes na outorga, gestão e ressarcimento de um apoio financeiro oriundo do FLORESTA VIVA para viabilizar a produção piloto de linhas inovadoras de camas de madeira oriunda de plano de manejo florestal.

Parágrafo primeiro: A ação objeto do presente acordo se refere a Meta 2.3, descrita no Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnico Financeira no. 006/2005 – Agência de Florestas / SDS, que entre sim celebraram os parceiros do “Projeto de Promoção do Manejo Florestal Sustentável com enfoque na Produção e Comercialização de Madeira do Estado do Amazonas - Projeto FLORESTA VIVA”.

Parágrafo segundo: O presente Termo compromete somente as duas partes assinantes, ou seja o GRET, pela parte do Projeto FLORESTA VIVA, e a ASSOCIAÇÃO. Sendo que a SDS e a FUCAPI tem compromissos adquiridos mediante o Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnico Financeira citado no parágrafo primeiro.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O apoio financeiro visa viabilizar a ação descrita no Acordo de Adesão assinado entre o FLORESTA VIVA e a ASSOCIAÇÃO, particularmente na fase de produção piloto das camas.

A decisão do FLORESTA VIVA em outorgar esse apoio financeiro foi tomada após constatação da impossibilidade do financiamento desta primeira produção por meio das seguintes modalidades :

- adiantamento pelos compradores das camas : os compradores potenciais manifestaram interesse forte para comprar e comercializar a produção. Porém, não se dispõem a outorgar um adiantamento nem assinar intenções de compra devido aos riscos advindos por se tratar da primeira produção (riscos ligados a: qualidade, quantidade, prazo).
- crédito pelo Banco do Brasil : o Banco do Brasil manifestou um interesse forte para apoiar a cadeia madeira / móveis, particularmente por meio do programa Desenvolvimento Regional Sustentável – DRS. Porém, o Banco não oferece hoje linhas de financiamento acessíveis à Associações.
- apoio financeiro da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS : a ADS manifestou um interesse forte por apoiar a comercialização da primeria produção, por meio de articulações e apoio financeiro. Porém, os procedimentos administrativos não permitem viabilizar esse apoio para esta primeria produção.

CLAUSULA TERCEIRA – OS ACORDOS CONTRATUAIS

Os acordos entre as partes envolvidas para viabilizar a cadeia produtiva de camas foram e serão formalizados da maneira seguinte :

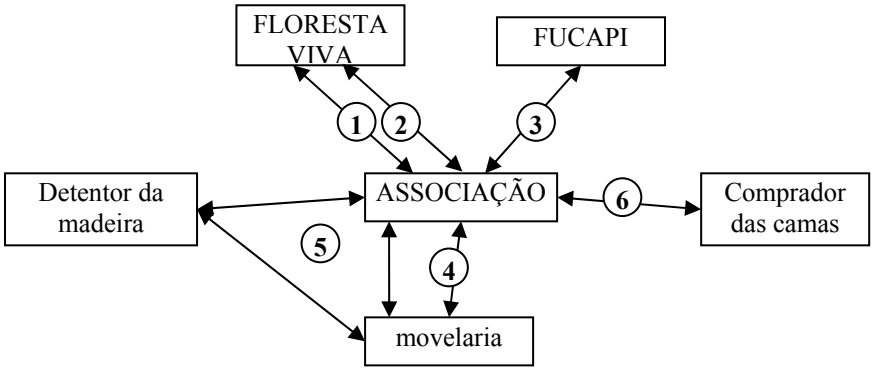

- ① Acordo de Adesão entre o FLORESTA VIVA e a ASSOCIAÇÃO : define a ação das duas partes referente à viabilização de uma cadeia produtiva de camas fabricadas com madeira oriunda de plano de manejo florestal.
- ② Acordo de Apoio Financeiro entre o FLORESTA VIVA e a ASSOCIAÇÃO : define as modalidades de outorga, gerenciamento e ressarcimento do apoio financeiro oriundo do FLORESTA VIVA para a produção piloto de camas.
- ③ Contrato de Cessão de Direito de Reprodução : outorga à ASSOCIAÇÃO o direito exclusivo e a custo zero de reprodução dos modelos de camas, e define os compromissos de ambas as partes.
- ④ Termo de compromisso entre ASSOCIAÇÃO e a MOVELARIA : define as modalidades e responsabilidades de ambas as partes referente a interveniencia da ASSOCIAÇÃO no financiamento da compra da madeira e dos insumos, no controle da qualidade, na comercialização e entrega das camas aos compradores.
- ⑤ Contrato de compra e venda de madeira, firmado entre o DETENTOR DA MADEIRA e a MOVELARIA com intervenencia da ASSOCIAÇÃO : contrato clássico de compra e venda de madeira oriunda de plano de manejo florestal realizado entre o detentor da madeira com interveniencia da ASSOCIAÇÃO no financiamento, adiantado e pagamento da madeira.
- ⑥ Contrato de compra e venda de camas entre a ASSOCIAÇÃO e o COMPRADOR: contrato clássico de compra e venda.

CLAUSULA QUARTA – O APOIO FINANCEIRO

O apoio terá as seguintes características, acordadas por ambas as partes :

- Apoio financeiro: o apoio financeiro será **outorgado pelo FLORESTA VIVA** com caráter excepcional.
- Destinação: o apoio financeiro está destinado exclusivamente para a **compra da madeira oriunda de plano de manejo florestal,** necessária para a produção piloto de 36 unidades de camas, sendo 18 camas do modelo Colonial, 12 camas do modelo Varanda e 6 camas do modelo Grega.
- Valor: o valor do apoio é de **R$ 2.670,00** (Dois mil seiscentos e setenta reais), calculado com base num volume de madeira de **5,72 m^3** (cinco metros e setenta e dois centímetros cúbicos), sendo: **2,90 m^3** (dois metros e noventa centímetros cúbicos) da espécie **sucupira** e **2,84 m^3** (dois metros e oitenta e quatro centímetros cúbicos) da espécie **piquiá**, a um preço de compra de: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por metro cúbico para a espécie sucupira e R$ 450,00 (quinhentos e cinqüenta reais) por metro cúbico para a espécie piquiá, sendo que estes valores já incluem o valor do ICMS.
- Modalidades de transferência: o valor será transferido na **Conta Corrente No. 0005342-2** da ASSOCIAÇÃO na **Agencia 3740-0 do Banco Bradesco** (agencia do município de Benjamim Constant), somente após a assinatura do presente Acordo por parte da ASSOCIAÇÃO e do FLORESTA VIVA e dos Termos de Compromisso entre a ASSOCIAÇÃO e as MOVELARIAS envolvidas na produção piloto.
- Gerenciamento: o recurso será **gerenciado pela ASSOCIAÇÃO** conforme orientações indicadas pelo FLORESTA VIVA, particularmente no que se refere à :
    - documentação sistemática das operações físicas e financeiras com recibos e registro nos livros afins;
    - prestação de conta mensal à movelaria e aos outros sócios da ASSOCIAÇÃO;

- Modalidades de ressarcimento : o valor do apoio será **ressarcido pela ASSOCIAÇÃO** ao FLORESTA VIVA após recebimento do pagamento das camas pelo(s) comprador(es), sem juros.
- Prestação de conta e avaliação : a ASSOCIAÇÃO entregará ao FLORESTA VIVA uma prestação de conta da aplicação do recurso, incluindo :
    - Cópia dos contratos de compra e venda da madeira;
    - Cópia das notas fiscais e do Documento de Origem Florestal - DOF referente a compra da madeira;

CLAUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DO FLORESTA VIVA

O GRET, dentro do projeto FLORESTA VIVA, se compromete a :

- Realizar a transferencia do apoio financeiro conforme condições estabelecidas na clausula quarta, dentro do prazo máximo de dois dias após a assinatura do mesmo por ambas as partes; e
- Proporcionar para a ASSOCIAÇÃO apoio ao gerenciamento dos recursos financeiros.

CLAUSULA SEXTA – COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO se compromete a :

- Gerenciar os recursos financeiros repassados conforme condições estabelecidas na clausula quarta.
- Prestar conta do uso dos recursos financeiros repassados conforme condições estabelecidas na clausula quarta, antes do dia 30 de abril de 2008.
- Ressarcir os recursos financeiros repassados conforme condições estabelecidas na clausula quarta.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERACÕES

O presente Acordo passa a tomar vigência na data de assinatura do mesmo e só poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DO NÃO RESPEITO DO ACORDO

O não respeito das especificações do presente Acordo por parte do FLORESTA VIVA ou da ASSOCIAÇÃO constituirá motivo para a suspensão ou rescisão do Acordo de Adesão assinado entre ambas partes.

No caso de uma das partes ter constatado o não respeito do presente Acordo, ela deverá informar a outra parte por escrito com 30 dias de antecipação. Ambas as partes aproveitam esse prazo para procurar soluções amigáveis ou confirmar a decisão de suspensão ou rescisão.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Justiça do Estado do Amazonas para dirimir litígios oriundos deste instrumento.

Benjamin Constant, 29 de fevereiro de 2008

_____ data:
Jean François Kibler
Coordenador FLORESTA VIVA - GRET

_____ data:
Maria de Fátima Moçambite Almeida
Presidente da AMMACAS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

_____
Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

_____
Assinatura